



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD
Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CAERD-CPLMO
EDITAL Nº 33/2025/CAERD-CPLMO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2025

NOTA EXPLICATIVA

Prezados senhores, embora os itens deste certame encontram-se cadastrado no Sistema Comprasnet, solicitamos que ao cadastrar suas propostas deverão observar as especificações dos produtos e unidades, conforme constam no Termo de referência.

Esclarecemos que, após a fase de lances este Pregoeiro convocará as empresas que estiverem classificadas para o envio de suas propostas de preços, contendo as especificações técnicas e unidades conforme descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para que possamos fazer uma análise mais criteriosa dos produtos ofertados.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, prevalecerão às especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência. Os produtos licitados serão os objetos especificados no Termo de Referência da CAERD e não o cadastrado no sistema já que o catálogo do governo Federal diverge de nossas necessidades.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2025
(Processo Administrativo nº 0003.000778/2025-55/CAERD)

Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025/CAERD/RO. Modo de disputa: **Aberto**. Forma: **Eletrônica**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (R\$) POR TAXA FIXA DE AGENCIAMENTO (TA)**. **Objeto:** Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. **OBSERVAÇÃO:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, prevalecerão às especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência. **Do Valor estimado:** A estimativa de custos para a contratação é **SIGILOSA**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/16. Data de Abertura: dia **20 de outubro de 2025 às 10h00min** (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br Disponibilidade do edital: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br (site oficial) e <https://transparencia.caerd.ro.com.br/licitacoes> (site alternativo).

Porto Velho – RO, 30 de setembro de 2025.

CLERY NEUSA BRUNHOLI

Pregoeira/CAERD

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2025/CAERD/RO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 379/2024, publicado no DOE de nº 176 de 18/09/2024, realização licitação, na forma **ELETRÔNICA, Modo de Disputa Aberto, do tipo “**MENOR PREÇO (R\$) POR TAXA FIXA DE AGENCIAMENTO (TA)**”, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD-RO, Decreto Federal 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.**

DATA: dia 20 de outubro de 2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LOCAL: www.compras.gov.br (UASG: 925217).

1. DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

1.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.000778/2025-55/CAERD** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2 Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico www.compras.gov.br, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.3 A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico, cedido para uso através de Termo de Adesão ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme estabelecido no artigo 2º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005 e modificado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.4 Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou

interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no Edital.

1.5 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

1.7. Durante a Sessão de abertura do certame e na etapa de lances o Pregoeiro NÃO SE COMUNICARÁ COM OS LICITANTES ATRAVÉS DE TELEFONES, E-MAIL OU PESSOALMENTE, ficando somente o chat do www.compras.gov.br, onde todos terão acesso a visualizar, tornando assim transparente a todos.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será a **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**.

2.2 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pelo §1º do art. 66 da Lei 13.303/2016.

2.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.3 I do Art. 32º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 11.462, de 2023) (Vigência).

2.2.4 II do Art. 32º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 11.462, de 2023) (Vigência).

2.2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3. Caberão ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. Acesso.

3. DO OBJETO/LOCAL E PRAZO DE ENREGA/ RECEBIMENTO/PAGAMENTO

3.1 DO OBJETO: Aquisição de Transformadores para aplicação nas Unidades Operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários subordinados as Coordenadorias da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

3.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, prevalecerão às especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência.

3.2. DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO:

3.2.1. PRAZO

Todos os prazos informados no presente Termo de Referência, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

3.2.2 Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referência do edital**.

3.3. LOCAL DE ENTREGA

3.3.1 Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referência do Edital**.

3.4 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da data da proposta.

3.5. DO PAGAMENTO

3.5.1 Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referência do Edital**.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro através do e-mail: cplmo@caerd.ro.gov.br até o **5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação**, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, cuja resposta deverá ser comunicada diretamente ao solicitante e divulgada no sítio eletrônico da CAERD e em outros veículos pertinentes, em até 3 (três) dias úteis, as consultas formuladas, fora deste prazo serão consideradas como não recebidas. Deverá ser observado ainda:

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

4.4. Analisando as consultas, a CAERD deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasnet.gov.br e cplmo@caerd.ro.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios <https://transparencia.caerd.ro.com.br/licitacoes> (site alternativo). e www.compras.gov.br, para consulta dos interessados.

4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da CAERD/RO, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 5 (Cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos da Lei 13.303/201, devendo ser observado ainda:

5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail cplmo@caerd.ro.gov.br e deverá ser confirmado o recebimento pelo (a) Pregoeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

6.1. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível como o objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.compras.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

6.2.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CAERD/RO deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

6.6. A subcontratação, conforme do Termo de Referencia anexo I do edital.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

a) Credenciar-se no SICAF por meio do site www.compras.gov.br;

b) Remeter a proposta no prazo estabelecido no subitem da proposta de preços de melhor oferta deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAERD/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a CAERD/RO e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAERD/RO;

d) Empresa constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador ou o administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

g) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

h) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

i) Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

j) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

k) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

k1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CAERD/RO;

l) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAERD/RO há menos de 6 (seis) meses;

m) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas;

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: www.compras.gov.br

7.2. O credenciamento do licitante no site do www.compras.gov.br dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

7.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAERD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

7.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7.7. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

7.8. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I - Termo de Referência do presente Edital e seus anexos, conforme especificado na **Instrução Normativa n. 001/2024/CAERD-RO**.

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº. 13.303/2016.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO (R\$) POR TAXA FIXA DE AGENCIAMENTO (TA) no modo de disputa ABERTO**, Conforme indicação escolhida no Termo de Referência anexo I do edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos, de acordo com a **Lei nº 13.303 de 2016 e Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD-RO**.

8.2 A estimativa de custos para a contratação é **SIGILOSA**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/2016.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Da Proposta Eletrônica.

9.1.1 A licitante deverá cadastrar sua Proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto, inclusive a marca, e o VALOR UNITÁRIO POR ITEM, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas. Observação: Os preços unitários e totais da proposta a ser cadastrada / encaminhada no sistema Compras.gov.br não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

9.1.1.1 Nos preços constantes da Proposta deverão estar inclusos, dentre outros, IPI, ICMS, (inclusive Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), mão de obra de fabricação, armazenamento, transporte, carga e descarga, leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, custos de embalagem, frete, seguro, armazenamento provisório na fábrica, carga, transporte e descarga, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento e entrega do objeto, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital.

Nota:

1) A empresa licitante deverá embutir nos seus preços, as alíquotas aplicáveis aos seus produtos/insumos, não podendo reclamar potenciais benesses tributárias em momento posterior ao certame.

9.1.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.1.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

9.1.4 A validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão Eletrônico.

9.1.5 As microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006), deverão se declarar como tais, em campo próprio do sistema eletrônico, desde que não enquadradas nas hipóteses do § 4º, do artigo 3º daquela lei.

9.1.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências do Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.7 Somente serão consideradas as propostas que visem o fornecimento do objeto acabado, não cabendo à CAERD qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de matéria-prima ou componentes destinados ao fornecimento do objeto cotado.

9.1.8 Há obrigatoriedade de oferta para totalidade do objeto de cada item, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.9 A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

9.1.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta inicial cadastrada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.11 As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de abertura do certame, definidas em Edital. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.1.12 Os preços deverão ser cotados em reais.

9.1.13 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.12 Todas as condições estabelecidas nos anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente.

10. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E ETAPA DE LANCES

10.1. Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o Agente de Licitação dará início à Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

10.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, cabendo, em caso de dúvida, diligenciar ao setor solicitante.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.3 Analisadas as propostas, as licitantes classificadas poderão apresentar lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras da aceitação dos lances.

10.4 Todas as propostas classificadas terão seus valores considerados como lances na fase de disputas.

10.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico

10.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 10.8 e 10.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.9, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14 Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

10.15 Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor inicialmente proposto no sistema, para efeito da classificação final.

10.16 No caso de desconexão do Agente de Licitação com o sistema no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim que possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.17 Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos ou havendo inoperância do sistema por motivos alheios à vontade da Caesb, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

10.18 Encerrada a etapa de lances, serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP.

10.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no site, num prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação por parte do Pregoeiro no sistema eletrônico, os seguintes documentos:

- a) A Proposta de Preços, conforme definido no item 12 deste Edital;
- b) Outros documentos listados no item 12, quando houver;
- c) Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos ou não-válidos no SICAF;
- d) A documentação complementar relativa à habilitação (item 13 deste Edital).

Observações:

1) Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: ".zip") ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços "em branco" nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Compras.gov.br

2) Os arquivos deverão estar liberados para leitura, sem senhas ou qualquer outro impedimento para sua abertura, sob pena de desclassificação da licitante.

3) Não será aceita outra forma de envio da documentação nessa fase da licitação.

5) Após transcorrido o prazo mencionado acima, não será considerado o envio de qualquer documento complementar ou retificador, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência.

11.2 Nos casos de novo arrematante do item, o prazo será o mesmo do informado no item 11.1, nas mesmas condições, a partir da convocação, que se dará por mensagem efetuada pelo Pregoeiro da Licitação.

11.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 8.1 deste Edital, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal www.compras.gov.br, concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e global, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) Deverá ainda conter na proposta de preço as demais exigência do Termo de referencia anexo I do edital;

b) A Carta de Apresentação da Proposta deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

12.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e CSLL;

12.2.1 Prazo de entrega do objeto, conforme Termo de Referencia anexo I do Edital.

12.3. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

12.4. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para cada item ou Item de itens, conforme critérios estabelecidos.

12.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

12.6. O (A) Pregoeiro (A) poderá suspender a sessão para análise das propostas de preços/anexos inseridas no sistema, com a finalidade de decidir quanto à aceitabilidade do objeto proposto e ainda verificar a conformidade do estabelecido no item 8 e seus subitens deste Edital;

12.7. O (A) Pregoeiro (a) caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

12.8. O (A) Pregoeiro (a) se achar necessário poderá ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às Especificações Técnicas previstas no instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 13.303/2016;

d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou,

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.10. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

12.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.

12.12. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 12.1, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.13. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.14. Os documentos apresentados, durante a Sessão Pública, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando a licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de capacidade jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, podendo ser exigida para tanto a apresentação de:

13.1.1 A documentação exigida para atender aos itens referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (quando aplicável), poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF do Ministério da Economia (Consulta Situação de Fornecedor) como habilitação.

13.1.2. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

13.1.3. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes.

13.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.6. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro empresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela Lei Complementar Nº 147/14.

13.1.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016, sendo facultado à CAERD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) De acordo com a **Instrução Normativa nº. 01/2024/CAERD-RO** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de capacidade jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, podendo ser exigida para tanto a apresentação de:

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando o ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga, por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

g) Cédula de identificação dos sócios ou do diretor ou do proprietário ou do representante legal da empresa.

h) Certidão negativa CAGEFIMP.

i) Prova de Inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF.

13.2.1. Além das documentações acima , todos tem apresentar as exigências solicitadas no item 12.5. (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do Termo de Referencia anexo I do edital.

13.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo a CAERD exigir para esse fim:

13.3.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis pertinentes ao último exercício social ou aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme avaliação de risco elaborada na fase de planejamento da contratação;

II - apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

Todos tem apresentar as exigências solicitadas no item 12.6 (DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA) do Termo de Referencia anexo I do edital.

13.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu o produto compatível com o objeto da presente licitação.

13.4.2 O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá se referir a fornecimentos concluídos, com especificação do produto oferecido, e informações relativas ao desempenho da entrega.

13.4.3 Todos tem apresentar as exigências solicitada no item 12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do Termo de Referencia anexo I do edital.

13.4.4. Conforme art. 56 parágrafo 2º da Lei Federal 13.303/16 e **Art. 48 da Instrução Normativa N. 01/2024/CAERD-RO**, a Administração, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas;

13.4.5. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar Nº 147/14.

13.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, (Art. 4º e LC 123/06, Art.43, e alterado pela Lei Complementar Nº 147/14).

13.4.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4.8. Para fins de habilitação, serão requisitados ainda:

13.4.8.1. **DECLARAÇÃO** de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso. **Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração;**

13.4.8.2 Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e Cadastro Integrado do CEIS/CNEP.

13.4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.4.10. Caso o (a) Pregoeiro (a) necessite convocar alguma (s) empresa (s) para o envio de documentação complementar, relativa à documentação proposta e habilitação, a (s) Licitante (s) convocada (s) deverá (ão) anexar em campo próprio do Sistema dentro do prazo estipulado no edital a documentação solicitada, sob pena de inabilitação.

13.4.11. Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: “.zip”) ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços “em branco” nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Compras.gov.br

13.4.12. O PRAZO MÁXIMO PARA O ENVIO DOS ANEXOS DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM O ITEM ACIMA (SE SOLICITADO PELO (A) PREGOEIRO (A)) DEVERÁ SER DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS SOMENTE ATRAVÉS DO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, sob pena de inabilitação.

13.5.13. O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, em conformidade com o estabelecido no edital;

13.5.14 O não atendimento das exigências do edital ensejarão à Licitante a sua INABILITAÇÃO, e as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.5.15 Na fase de Habilitação, depois de ACEITO, o (a) Pregoeiro (a) HABILITARÁ a Licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5.16 Fica esclarecido que o não encaminhamento, pelo campo próprio do Sistema, dos documentos atualizados relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da CAERD - CRCF/RO.

13.5.17 Se os demais documentos de propostas e habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

HABILITAÇÃO: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

13.6. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13.7. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da CAERD, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.

13.9. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 13.7 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à CAERD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

14. DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.1. Os autos do processo permanecerão com aos interessados através do sistema SEI/RO

14.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais (www.compras.gov.br), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à Autoridade Competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

14.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado as regras só sistema do Comprasnet

15.2. Adjudicação/homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CUSTOS

16.1 Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital**.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital**.

19. SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 As sanções e penalidades serão as estabelecidas na **Instrução Normativa da CAERD nº 01/2024-RO** e no **Termo de Referência, anexo I do edital**.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. Esta licitação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações (disponível no site <https://transparencia.caerd.ro.com.br/licitacoes> e pela Instrução Normativa de Licitações e Contratações da CAERD Nº 01/2024. (disponível no site <https://transparencia.caerd.ro.com.br/licitacoes> (site alternativo).

20.10. E demais disposições conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

21. GARANTIA

21.1. Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital**.

22. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

22.1 Conforme especificado no **Termo de Referência, anexo I do edital**.

23. REJEIÇÃO

23.1. A CAERD assiste o direito de recusar quaisquer materiais e serviços do Objeto, que na fase de entrega não estejam em conformidade com o ajustado, através de ato de recusa, conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital**.

24. DOS ANEXOS

Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência e seus anexos:

Porto Velho – RO, 30 de setembro de 2025.

CLERY NEUSA BRUNHOLI

Pregoeira/CAERD

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.1.2. **Departamento:** Gerência de Apoio Logístico - GAAL.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência trata-se de **Sistema de Registro de Preços**, para eventual e futuras contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que será selecionado a proposta mais vantajosa para administração pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos de acordo a Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. O processo fundamenta-se na Instrução Normativa nº N° 01/2024/CAERD-RO, a qual dispõe sobre os procedimentos de licitações, compras, contratos e convênios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

2.3. Resolução nº 400 ANAC, de 13 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.

2.4. Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - Política Nacional de Turismo - Estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável do turismo no Brasil.

3. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ME E EPP:

3.1. Conforme instituído na Lei Federal 123/2006, de forma a ordenar a participação das empresas concorrentes que irão disputar o certame nas categorias de acordo com o enquadramento das empresas:

3.2. **COTA PRINCIPAL (75%):** Para ampla concorrência das empresas.

3.3. **COTA RESERVADA (25%):** Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MEI - ME - EPP), nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006.

3.4. **COTA EXCLUSIVA:** Para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (MEI - ME - EPP), nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006. Nesse caso para os itens cujo valor estimado não ultrapassar os 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverão se dar pelo menor preço.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. Do objeto

4.1.1. A contratação de Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia -CAERD.

4.1.2. A aquisição será realizada mediante Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, permitindo a solicitação dos serviços em tantas parcelas quanto forem necessárias, conforme a demanda da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.

4.2. Do Objetivo

4.2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, com o intuito de atender às necessidades de deslocamento dos colaboradores da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

4.2.2. A contratação visa garantir o suporte logístico necessário à participação de servidores e dirigentes da Companhia em reuniões institucionais, encontros técnicos, fóruns, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como em agendas oficiais da Presidência e coordenações administrativas, que ocorrem em diversas regiões do território nacional.

4.2.3. A iniciativa fundamenta-se no interesse público e na busca pela eficiência administrativa, estando em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-RO, que regulamenta os procedimentos para formalização e instrução dos processos de contratação no âmbito da Companhia

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas tem como objetivo garantir a execução eficiente das atividades institucionais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, permitindo a participação de seus representantes em compromissos estratégicos que demandem deslocamentos aéreos, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

5.2. A necessidade desse serviço se justifica pelo fato de que diversas atividades essenciais à Companhia exigem a presença de seus colaboradores em eventos externos, tais como:

- Participação em atividades, projetos e programas fora do Estado de Rondônia;
- Capacitação contínua de empregados, abrangendo cursos, treinamentos, congressos, seminários e conferências, indispensáveis para o aprimoramento das operações da Companhia e para a melhoria da prestação dos serviços públicos;

- Reuniões técnicas e institucionais junto a órgãos governamentais, agências reguladoras e parceiros estratégicos, visando a captação de recursos, alinhamento de diretrizes e desenvolvimento de políticas voltadas ao setor de saneamento;
- Participação em eventos e fóruns de relevância para a CAERD, essenciais para a troca de conhecimentos, atualização de normativas e fortalecimento da atuação institucional;
- Atendimento a deslocamentos de empregados e outros agentes vinculados à Companhia, cuja participação se faça necessária para a efetivação de ações, projetos e programas estratégicos.

5.3. A mobilidade dos gestores e técnicos da CAERD é essencial para assegurar representatividade institucional, articulação de parcerias e implementação de melhorias operacionais. O transporte aéreo proporciona maior eficiência no deslocamento, reduzindo o tempo de viagem e possibilitando a participação dos colaboradores em compromissos oficiais sem comprometer sua produtividade.

5.4. Além disso, a Companhia não possui contrato vigente para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, e a Ata de Registro de Preços (ARP) anteriormente utilizada encontra-se vencida. Os quantitativos anteriormente estimados mostraram-se insuficientes para atender à demanda real da Companhia, exigindo uma adequação ao novo cenário pós-pandêmico. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de um novo processo licitatório, por meio de Ata de Registro de Preços, que possibilite a contratação desse serviço de forma gradual e conforme a necessidade.

5.5. Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação dos serviços de transporte aéreo, garantindo que a CAERD continue a desempenhar suas atividades de maneira eficiente, promovendo a qualificação de seus colaboradores e a articulação institucional necessária para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Para a definição da quantidade de bilhetes aéreos a serem contratados, bem como para a estimativa do valor global necessário à cobertura das despesas decorrentes da contratação, cuja vigência mínima prevista é de 12 (doze) meses, foi realizada análise técnica fundamentada no histórico de consumo contratual anterior, aliada às projeções de demanda para o exercício de 2025.

6.2. A equipe responsável pelo planejamento da contratação procedeu à verificação minuciosa das informações constantes no Portal da Transparência da Companhia, em conjunto com os dados encaminhados pela Escola Corporativa, unidade demandante vinculada ao Plano Anual de Capacitação – 2025. Tal levantamento considerou, ainda, o histórico de consumo registrado no contrato vinculado ao Processo SEI nº 0003.069112/2022-79, conforme detalhado no Termo de Referência (ID 0036270685).

6.3. Verificou-se que os quantitativos originalmente previstos na Ata de Registro de Preços anteriormente celebrada mostraram-se insuficientes para atender à totalidade da demanda, esgotando-se antes do encerramento da vigência contratual. Para o exercício de 2025, a Escola Corporativa apresentou nova demanda formalizada no Processo SEI nº 0003.001393/2025-13, que prevê, além dos deslocamentos regulares, a inclusão de 44 (quarenta e quatro) novos trechos de viagem, também contemplados no Plano Anual de Capacitação – 2025 (ID0057157928).



Fonte: Portal da Transparência.

6.4. Com base na análise histórica do período compreendido entre janeiro de 2022 e dezembro de 2024, foi possível identificar a execução de 176 (cento e setenta e seis) trechos, resultando em uma média de 7 (sete) bilhetes mensais, ou seja, 88 (oitenta e oito) bilhetes anuais. Considerando os 44 (quarenta e quatro) novos trechos propostos, a média anual estimada para o exercício de 2025 passa a ser de 109 (cento e nove) bilhetes.

6.5. Todavia, tendo em vista o histórico de insuficiência dos quantitativos previstos na contratação anterior, somado à possibilidade de ampliação de cursos presenciais, oficinas itinerantes, eventos de capacitação in loco e outras demandas emergenciais não previstas no Plano Anual de Capacitação – 2025, propõe-se, por medida de prudência administrativa e para assegurar a continuidade do serviço sem necessidade de aditivos ou novas contratações, o acréscimo de 50% sobre o quantitativo estimado, totalizando **164 (cento e sessenta e quatro)** bilhetes para fins de registro na nova Ata de Registro de Preços.

6.6. Tal incremento justifica-se pela necessidade de garantir maior previsibilidade orçamentária e segurança operacional, assegurando à Companhia condições adequadas para atender às ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, alinhadas ao planejamento estratégico institucional e às exigências de qualificação contínua do corpo técnico.

6.7. A necessidade de aquisição de passagens aéreas justifica-se pelo deslocamento de funcionários da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD para participação em reuniões, eventos, encontros, solenidades e treinamentos, bem como para viabilizar o deslocamento de palestrantes para eventos realizados na sede da Companhia.

6.8. Os itinerários contemplam deslocamentos frequentes da equipe técnica e da Presidência da CAERD para eventos como:

- Reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- Encontro Nacional dos Ouvidores de Saneamento;
- Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste (SRHNE);
- Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Portuguesa (SILUBA);
- Eventos técnicos promovidos pelas Câmaras Técnicas de diversas áreas (Comercial, Contabilidade e Finanças, Desenvolvimento Operacional, Logística e Suprimentos, Regulação, Comunicação e Imprensa, Gestão Ambiental, Jurídica, Controle de Qualidade, Ouvidoria, Gestão Empresarial, Inovação e Parcerias).

6.9. Ademais, ao longo do ano, podem surgir reuniões e compromissos institucionais emergenciais, exigindo disponibilidade de passagens para garantir a presença da CAERD em eventos estratégicos para o aprimoramento de suas atividades e melhoria dos serviços prestados.

6.10. Condições de Pagamento

- 6.10.1. O valor total a ser pago à contratada será calculado com base na quantidade de serviços de agenciamento utilizados no período (mês), multiplicada pelo valor unitário contratado.
- 6.10.2. A CAERD reembolsará à contratada o valor das passagens emitidas, acrescidas das taxas de embarque e do seguro-viagem internacional adquirido, conforme fatura mensal.
- 6.10.3. A reversão de passagens e seguros não utilizados deverá ser feita por meio de estorno na própria nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 6.10.4. Multas aplicadas por companhias aéreas e seguradoras devido a cancelamentos deverão ser devidamente comprovadas e consolidadas. Valores não processados na nota fiscal do período deverão ser incluídos na fatura subsequente.
- 6.10.5. No encerramento ou extinção contratual, caso não seja possível a reversão total de cancelamentos, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado à CAERD. A Companhia indicará a conta bancária para restituição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação formal.

7. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**7.1. Da descrição dos Serviços**

7.1.1. A demanda requisitada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de: cotação, reserva, emissão, remarcação/alteração, reembolso e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e seguro-viagem internacional, conforme especificações constantes abaixo:

- I - **Cotação:** A cotação para emissão de bilhete de passagem deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes;
- II - **Reserva:** A reserva para emissão de bilhete de passagem deverá conter a discriminação dos trechos, dos horários dos voos e dos valores das tarifas e das taxas, observando sempre o pedido de cotação/reserva do Contratante;
- III - **Emissão:** A emissão de bilhete de passagem, com ou sem a marcação de assento, será realizada pela Contratada, com base nas informações do pedido de cotação/reserva;
- IV - **Alteração (remarcação):** A alteração do bilhete de passagem deverá ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso;
- V - **Cancelamento:** Cancelamento do bilhete de passagem originado pela extinção da demanda ou pela ocorrência de fato imprevisível e superveniente;
- VI - **Reembolso:** Após o cancelamento da passagem aérea e o pedido expresso do Contratante, a Contratada deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada; e
- VII - **Emissão e fornecimento do seguro-viagem internacional:** A solicitação da cotação/emissão do seguro-viagem ocorrerá para as viagens internacionais.

7.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

7.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.1.4. O bilhete emitido deverá ser enviado pela Contratada à unidade solicitante e ao passageiro.

7.1.5. A empresa deverá providenciar a aquisição de assentos e/ou de bagagens, quando requerido pela unidade solicitante via e-mail e/ou sistema.

8. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO LOCAL E MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será executado de forma remota, devendo a futura CONTRATADA designar 01 (um) funcionário para atendimento remoto (e-mail ou telefone), de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades da CAERD. O operador responsável deve ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de 07 (sete) dias de qualquer alteração do mesmo.

8.1.1. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, a saber:

- I - Requisição de passagens aéreas por parte do Fiscal do Contrato mediante a respectiva justificativa;
- II - Consulta e busca das tarifas ofertadas (online) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem do servidor da CAERD, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- III - Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;
- IV - Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída definida pelo Fiscal do Contrato.

8.1.2. A CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis. Em casos de problemas, a empresa deverá providenciar as solicitações (emissão, alteração, cancelamentos) no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação.

8.1.3. Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em lei.

8.1.4. A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.2. Do Valor das Tarifas e Taxas de Embarque

8.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas empresas do transporte aéreo, quanto as promocionais.

8.2.2. Para a emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou previstos em Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA.

8.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

8.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a Contratada deverá encaminhar ao(à) Gestor(a) ou ao(à) Fiscal do Contrato a impressão da tela do site da companhia aérea, contendo **TODAS** as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e

ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CAERD possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no prazo de **até 1 (uma) hora** quando se tratar de trechos nacionais, e de **até 2 (duas) horas** quando se tratar de **trechos internacionais**, contados do recebimento da Requisição.

8.2.5. O Contratante não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Termo de Referência.

Do prazo

8.2.6. A CONTRATADA disponibilizará os localizadores de passagens requisitadas, no prazo de 04 (quatro) horas corridas, e, quando se tratar de requisições urgentes, o prazo será de 02 (duas) horas, inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação.

8.2.7. Os serviços de agenciamento de passagem aéreas serão solicitados por meio de requisição (a contratada poderá repassá-la via e-mail, telefone, endereço das unidades solicitantes ou outro meio a combinar), sendo emitida pela respectiva unidade administrativa).

9. DO LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM

9.1. Os bilhetes de passagem aérea deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, com as datas de embarque e o nome dos funcionários, dia e hora prevista da saída e chegada, e demais documentos inerentes à solicitação;

9.2. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser encaminhado para Gerência de Apoio Logístico - GAAL, de forma eletrônica pelo email: gaal@caerd.ro.gov.br

10. DO RECEBIMENTO

10.1. o recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, elaborado com base na entrega efetiva do objeto e em sua conferência preliminar, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais.

b) **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá após a execução contratual, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto com a proposta e os termos do contrato. Será formalizado por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, o recebimento definitivo será realizado por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2. A emissão do termo de recebimento definitivo fica condicionada, ainda, à comprovação pela contratada da quitação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual.

10.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, como nos casos de gêneros perecíveis ou alimentação preparada, hipótese em que o recebimento será feito por recibo.

a) Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CAERD poderá:

a) Rejeitá-lo total ou parcialmente;

b) Exigir correção, complementação, substituição ou reconstrução, no todo ou em parte, às expensas da contratada, dentro de prazo adequado a cada situação fática, nos termos do §1º do art. 168 da IN nº 01/2024/CAERD;

c) Rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo não exige a assinatura da contratada, por se tratar de manifestação unilateral da Administração Pública, conforme §5º do art. 168 da Instrução Normativa.

11. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Nos termos do artigo 117 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD, o Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ser adotado preferencialmente quando a natureza da área demandante exigir contratações frequentes, sem possibilidade de definição prévia do quantitativo ou do momento da demanda, bem como quando for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento da CAERD e de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista.

11.2. Diante da necessidade contínua da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD em relação ao objeto deste Termo de Referência, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 63, inciso III, da Lei nº 13.303/2016. Esse mecanismo permite a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda, assegurando flexibilidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

11.3. A Ata de Registro de Preços constitui um instrumento formal, resultante de procedimento licitatório, que viabiliza a contratação futura dos serviços registrados sem imposição de aquisição imediata. Esse modelo confere à Administração liberdade para aquisição dos serviços apenas quando necessário, garantindo racionalidade na execução do contrato e alinhamento à real demanda da Companhia.

11.4. A adoção do SRP proporciona uma série de benefícios estratégicos, destacando-se a eliminação da necessidade de instauração de múltiplas licitações para aquisições recorrentes, evitando custos administrativos desnecessários e tornando o processo mais célere e econômico. Além disso, assegura maior agilidade na contratação, permitindo a execução imediata dos serviços registrados na Ata e reduzindo o tempo de resposta às demandas operacionais.

11.5. Do ponto de vista financeiro, o SRP possibilita um planejamento orçamentário mais eficiente, conferindo previsibilidade e segurança na gestão dos recursos públicos. Também promove a estabilidade dos preços, mitigando impactos decorrentes de oscilações do mercado ao longo da vigência da Ata, proporcionando maior controle sobre os custos de contratação.

11.6. Ademais, a desburocratização administrativa gerada por esse sistema otimiza os trâmites internos, garantindo maior segurança e eficiência nas aquisições realizadas pela Companhia. A continuidade do fornecimento é outro fator relevante, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços essenciais e prevenindo riscos operacionais que poderiam comprometer a execução das atividades da CAERD e impactar negativamente a população.

11.7. Por fim, o SRP possibilita a adesão por outros entes públicos, promovendo economia de escala e viabilizando contratações conjuntas, o que gera ganhos econômicos significativos para a Administração Pública. Dessa forma, a adoção desse sistema se mostra essencial para garantir uma gestão eficiente, econômica e alinhada às melhores práticas da administração pública.

11.8. Cabe ressaltar que a existência da Ata de Registro de Preços não impõe obrigação à Administração quanto à contratação dos serviços registrados, sendo facultada a instauração de licitação específica, caso reste demonstrada maior vantajosidade para a Companhia. Esse aspecto confere flexibilidade à CAERD, permitindo que a empresa avalie, a cada necessidade de contratação, a solução mais eficiente do ponto de vista técnico e econômico.

11.9. Entretanto, na hipótese de formalização da contratação, o fornecedor registrado na Ata terá direito de preferência, desde que observadas as condições originalmente pactuadas. Dessa forma, a Ata de Registro de Preços não apenas oferece segurança à Administração, garantindo disponibilidade contratual imediata, como também preserva o princípio da competitividade, ao não vedar a possibilidade de novas licitações caso necessário.

11.10. Atualmente, impõe-se a realização de novo procedimento licitatório para Registro de Preços, tendo em vista a inexistência de contrato vigente e o vencimento da Ata anteriormente utilizada.

11.11. Ressalte-se que os quantitativos originalmente estimados mostraram-se insuficientes para atender à demanda efetiva da Companhia, sobretudo considerando que foram definidos em um contexto pandêmico, cuja realidade contratual e orçamentária difere das necessidades atuais da CAERD.

11.12. Diante desse cenário, a instauração de um novo certame licitatório possibilitará a adequação dos serviços às atuais exigências da administração pública, garantindo a continuidade operacional da Companhia e assegurando contratações mais vantajosas para o interesse público.

11.13. Ademais, a adoção de um novo Registro de Preços se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, garantindo conformidade com as melhores práticas de governança e gestão dos recursos públicos.

12. DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A licitação referente ao objeto deste Termo de Referência tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entre outros aplicáveis, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD.

12.2. Nos termos da IN nº 01/2024/CAERD, que disciplina as contratações de materiais, obras e serviços no âmbito da Companhia, será adotada, preferencialmente, a forma eletrônica, motivo pelo qual a presente licitação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, no regime de **Registro de Preços**.

12.3. O modo de disputa será **aberto**, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes em sessão pública, conforme o critério de julgamento estabelecido neste instrumento.

12.4. A estimativa de custos para a contratação será **sigilosa**, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

12.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (R\$) POR TAXA FIXA DE AGENCIAMENTO (TA)**, com vistas à obtenção da maior vantagem econômica para a Companhia. A **Taxa de Agenciamento (TA)** consiste no valor fixo, por bilhete emitido, correspondente à remuneração pelos serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas. O valor proposto deverá ser apresentado em reais (R\$), de forma unitária e fixa por passagem aérea emitida, independentemente de se tratar de trecho único (ida ou volta) ou ida e volta, desde que represente a totalidade da contratação.

12.6. Será admitida a apresentação de propostas com **TA reduzida** (exemplo: R\$ 25,00), situação que indicará maior economicidade à Administração. Quanto menor o valor ofertado, maior será a pontuação relativa ao critério de julgamento por menor preço.

12.7. Também será admitida a apresentação de propostas com **TA igual a R\$ 0,00 (zero reais)**, hipótese em que o licitante se comprometerá a realizar os serviços de agenciamento de passagens sem cobrança adicional por bilhete emitido. Nesses casos, presume-se que a remuneração ocorrerá por outros meios legalmente permitidos, como comissões pagas diretamente pelas companhias aéreas. A aceitação desta condição estará condicionada à demonstração, pelo licitante, da viabilidade e da garantia de continuidade da execução dos serviços, sem prejuízo à regularidade contratual.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, com especial observância ao disposto no **art. 55 da Lei nº 13.303/2016**, que assegura tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da legislação, às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2. Será assegurada, sempre que possível e legalmente cabível, a **prioridade de contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** em situação de empate, conforme o tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, observando-se os seguintes critérios sucessivos:

- I - Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006;
- II - Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, com convocação dos licitantes empatados.

13.3. **Cabe ao pregoeiro a prerrogativa de decidir sobre a aplicação dos critérios de desempate**, conforme o caso concreto, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

14. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderá participar toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país;

14.2. Poderão participar da presente licitação empresas individuais ou sociedades empresárias legalmente estabelecidas no país, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, desde que comprovem possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto a ser contratado.

14.3. Estarão aptas a participar empresas que apresentem condições específicas relacionadas à execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme as exigências de qualificação constantes dos itens de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica definidos para o certame.

14.4. Será admitida, ainda, a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, observadas as seguintes condições:

- I - Apresentação, no momento da habilitação, de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, firmado entre os consorciados;
- II - Indicação de empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração e atenderá às condições específicas de liderança estabelecidas no edital;
- III - Apresentação individual dos documentos de habilitação por cada consorciada, admitindo-se o somatório dos quantitativos exigidos para qualificação técnica, e, proporcionalmente, para qualificação econômico-financeira, conforme a participação de cada integrante no consórcio. O edital poderá prever acréscimo de até 30% sobre os valores exigidos para licitantes individuais;
- IV - Vedação à participação de empresa consorciada por mais de um consórcio ou de forma isolada no mesmo processo licitatório;
- V - Responsabilidade solidária entre os consorciados por todos os atos praticados em nome do consórcio.

14.5. Poderá ser estabelecido limite máximo de integrantes por consórcio, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

14.6. A substituição de integrante do consórcio dependerá de autorização expressa da CAERD e estará condicionada à comprovação de que a nova empresa preenche, no mínimo, os mesmos requisitos técnicos e econômico-financeiros da substituída.

14.7. A empresa vencedora que tiver participado sob a forma de consórcio deverá formalizar e registrar o consórcio antes da assinatura do contrato, conforme os termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada considerando todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços, assegurando o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. Será considerada vencedora do certame a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO (R\$) POR TAXA FIXA DE AGENCIAMENTO (TA)**, conforme o critério de julgamento estabelecido neste instrumento convocatório.

15.2.1. Serão desclassificadas, para fins de julgamento e contratação, as propostas que:

- a) Não atenderem aos parâmetros técnicos e operacionais exigidos neste Termo de Referência;
- b) Deixarem de apresentar o valor da TA de forma clara, em reais (R\$), por bilhete emitido;
- c) Indicarem valor simbólico ou inexequível, sem justificativa adequada quanto à viabilidade da prestação dos serviços.

15.2.2. **Importante:** Será admitida a apresentação de proposta com **TA igual a R\$ 0,00**, desde que o proponente se comprometa formalmente a prestar os serviços de agenciamento sem qualquer ônus à Administração Pública, presumindo-se que sua remuneração ocorrerá por vias legais alternativas, como comissões recebidas diretamente das companhias aéreas. Esta condição será considerada válida **desde que não comprometa a viabilidade e a continuidade da execução contratual**.

15.3. As propostas que não atenderem aos parâmetros definidos neste Termo de Referência serão **sumariamente desclassificadas** para fins de julgamento e contratação.

15.4. Para fins de apresentação da proposta, deverá ser obrigatoriamente utilizado o modelo constante no **ANEXO I** deste documento.

15.5. A proposta deverá indicar expressamente o valor da TA (em R\$) que o licitante pretende praticar. A TA será paga por bilhete emitido, independentemente do valor da tarifa da passagem, do destino ou da companhia aérea utilizada.

15.6. Fórmula para Cálculo do Pagamento:

15.6.1. **Valor Total a Pagar = Valor da(s) Passagem(ns) + (Quantidade de Bilhetes Emitidos × Taxa de Agenciamento (TA))**

Exemplo Ilustrativo:

- **Valor da passagem aérea:** R\$ 2.100,00
- **Quantidade de bilhetes emitidos:** 1
- **TA proposta:** R\$ 25,00

Valor Total a Pagar = R\$ 2.100,00 + (1 × R\$ 25,00) = R\$ 2.125,00

15.7. TA igual a R\$ 0,00: É facultado ao licitante propor Taxa de Agenciamento igual a R\$ 0,00, comprometendo-se a prestar os serviços de agenciamento sem cobrança por bilhete emitido. Nessa hipótese, presume-se que a remuneração ocorrerá por outros meios legais, como comissões pagas diretamente pelas companhias aéreas. A admissibilidade da proposta estará condicionada à demonstração da viabilidade da execução contratual sem prejuízo à economicidade e à continuidade dos serviços.

16. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

16.1. Para fins de planejamento e instrução processual, foi realizada a estimativa do valor a ser despendido com a contratação pretendida, considerando os preços praticados no mercado e a demanda projetada pela área requisitante.

16.2. Em conformidade com o §3º do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, **a estimativa de preços será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento**, visando preservar a competitividade do certame e a vantajosidade da contratação. Ressalta-se que o acesso às informações orçamentárias será restrito aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado formalmente.

16.3. A estimativa foi elaborada com base nos custos médios praticados por agências especializadas no fornecimento do serviço de agenciamento de passagens aéreas, considerando a frequência de viagens, os destinos mais recorrentes e o histórico de despesas da Companhia. A demanda projetada inclui, aproximadamente, 164 (cento e sessenta e quatro) bilhetes aéreos a serem utilizados ao longo da vigência contratual.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelos elementos de despesas: **414.101.403 – Passagens Aéreas**.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Da Ata Registro de Preços

I - A CAERD é a entidade gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

II - A CPLMO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

III - Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar em cada item será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CAERD;

IV - A CAERD convocará formalmente o licitante vencedor, observado o disposto no subitem anterior, para assinar a Ata de Registro de Preços,

V - A ata de registro de preços, será publicada no sítio eletrônico da CAERD e poderá ser assinada no ambiente eletrônico do SEI Rondônia ou por certificação digital.

VI - A recusa injustificada do licitante beneficiário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

VII - É facultado à CAERD, quando o convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

VIII - Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada, se a CAERD, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

IX - A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da CAERD, e desde que não afetem a boa execução do contratado.

18.2. A Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade:

- I - A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- II - A existência de preços registrados não obriga a CAERD a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- III - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 13.303/16, demais normas complementar e se disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.3. Dos Usuários

- I - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços da CAERD, Empresa Estatal Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Companhia e anuência da empresa fornecedora beneficiária da ARP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual 18.340/13, relativos à utilização da Ata de Registro de Preços;
- II - As empresas estatais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar CAERD, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- III - Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento à empresa estatal interessada que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com outras entidades em razão da ARP compromissada;
- IV - As contratações adicionais, a que se refere os subitens anteriores, não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens estipulados no Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e para as entidades participantes, quando houver;
- V - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a entidade gerenciadora e entidades participantes, quando houver, independente do número de entidades não participantes que aderirem;
- VI - Após a autorização da CAERD, a entidade estatal não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de autorização pelo Gestor da ata, e desde que esteja no prazo de vigência da ARP;
- VII - Caberá a entidade gerenciadora autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pela entidade não participante.

18.4. Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

- a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CAERD, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/16;
- b) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- c) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- d) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a entidade gerenciadora poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes da ordem de serviço, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.6. Não havendo êxito nas negociações, a CAERD deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado pela CAERD, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista na Lei nº 13.303/16.

18.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por ato administrativo da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da Ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

19. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

19.1. Com o intuito de garantir a continuidade da execução do objeto licitado e a eficiência na contratação, será constituído um cadastro de reserva de fornecedores, nos termos do presente Termo de Referência/Edital.

19.2. Serão incluídos no Cadastro de Reserva os licitantes ou fornecedores que, observada a classificação final da licitação após a fase de habilitação e julgamento:

I - Manifestarem expressamente o aceite em cotar os bens, obras ou serviços com preços rigorosamente iguais aos do licitante adjudicatário ([Nome da Contratante] providenciará a notificação para essa manifestação); e

II - Mantiverem a validade e integralidade de sua proposta original, ressalvado o ajuste de preço conforme o inciso anterior.

19.3. A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva, observando a ordem de classificação original do certame (a partir do segundo colocado), ocorrerá nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Desistência ou recusa do licitante adjudicatário em assinar o contrato/ata de registro de preços;

II - Não comparecimento para assinatura do contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido;

III - Revogação da adjudicação ou anulação do processo licitatório em relação ao adjudicatário por culpa deste;

IV - Rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços com o adjudicatário, por motivos imputáveis a ele;

V - Esgotamento da capacidade de fornecimento do adjudicatário dentro do prazo contratual, ou necessidade de contratação de quantitativos adicionais dentro do objeto e limites legais.

19.4. O licitante convocado do Cadastro de Reserva terá o prazo de [Inserir Número de Dias, ex: 3 (três)] dias úteis, contados da notificação oficial pela [Nome da Contratante], para manifestar sua aceitação ou recusa em contratar nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará em recusa tácita e exclusão do presente Cadastro de Reserva.

19.5. Em caso de recusa formal, recusa tácita ou não manifestação do convocado, será notificado o próximo licitante na ordem de classificação que compõe o Cadastro de Reserva, e assim sucessivamente, até que haja um licitante que aceite as condições.

19.6. A relação dos fornecedores que aceitaram compor o Cadastro de Reserva, devidamente ordenada por sua classificação final na licitação, será formalizada e anexa à Ata da Sessão Pública de Julgamento, conforme modelo constante no Anexo [Número do Anexo] deste Termo de Referência/Edital.

19.7. A inclusão no Cadastro de Reserva não garante ao fornecedor a efetivação de contratação, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à ocorrência das hipóteses de convocação e à sua expressa aceitação das condições.

19.8. O Cadastro de Reserva terá validade de [Inserir Prazo, ex: 12 (doze) meses] a contar da data de homologação do presente certame ou até que se realize nova licitação para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços prestados e ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.2. Os valores devidos ao contratado estarão sujeitos à retenção na fonte dos encargos fixados por lei, conforme legislação tributária aplicável.

20.3. A CAERD observará a ordem cronológica das exigibilidades para o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, conforme a fonte diferenciada de recursos, salvo nos casos em que haja justificativa relevante devidamente fundamentada pela autoridade competente.

20.4. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa prevista nos instrumentos convocatórios e contratuais.

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CAERD será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. A CAERD não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Companhia.

20.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação não será permitida, em nenhuma hipótese, para a execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, os quais deverão ser realizados de forma direta e exclusiva pela empresa contratada.

21.1.1. Essa vedação

21.1.2. fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I - **Manutenção da Capacidade Técnica Contratada:** A execução direta assegura que a empresa vencedora do certame possua, de fato, a estrutura operacional e a capacidade técnica exigidas para a prestação dos serviços, impedindo que uma licitante desprovida de qualificação repasse a execução a terceiros. Essa exigência reforça a finalidade da licitação e a efetividade da habilitação.

II - **Responsabilização e Controle Unificado:** A proibição evita a fragmentação da responsabilidade, permitindo à CAERD manter relação direta com a empresa executora, o que facilita a fiscalização, o cumprimento contratual e a aplicação de eventuais sanções. A contratada será a única responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade dos serviços prestados.

III - **Preservação da Competitividade e da Isonomia:** Ao impedir que empresas atuem como meras intermediárias ou atravessadoras, assegura-se que apenas aquelas efetivamente aptas à execução direta participem do certame, preservando-se a isonomia entre os licitantes e a

seleção da proposta mais vantajosa em condições reais de execução.

IV - **Prevenção de Sobrepreço e Garantia de Efetividade do Modelo de Remuneração:** A subcontratação pode implicar custos adicionais ou perda de eficiência, comprometendo a economicidade da contratação. Evita-se, assim, situações em que a empresa contratada subcontrata por valor inferior, apropriando-se da diferença sem prestar diretamente o serviço. A execução direta assegura o fiel cumprimento do modelo de remuneração estabelecido, como a aplicação da taxa de agenciamento.

V - **Mitigação de Riscos Administrativos e Jurídicos:** Evita-se o risco de subcontratação de empresas impedidas de contratar com o poder público ou participantes do mesmo certame, o que é vedado pelo art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016. Além disso, assegura-se a regularidade da execução contratual com base em critérios de integridade, idoneidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

21.2. A proibição de subcontratação encontra respaldo na Lei nº 13.303/2016, art. 78, e na Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-RO, art. 167, reafirmando o compromisso da Companhia com a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na gestão de contratos públicos.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Da Habilitação Jurídica

22.1.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade legal do licitante para exercer direitos e assumir obrigações no âmbito do processo licitatório. A documentação exigida visa à comprovação da existência legal da pessoa jurídica ou física, bem como, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

22.1.1.1. Para fins de comprovação, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

I - **Pessoa física:** Cédula de identidade.

II - **Empresa individual:** Registro comercial atualizado.

III - **Sociedade empresária:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada a ata de eleição de seus administradores.

IV - **Sociedade civil:** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício.

V - **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização ou documento equivalente, bem como o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - **Representação por procurador:** Instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para formular lances, negociar preços, receber intimações e praticar os demais atos pertinentes. Caso se trate de instrumento particular, deverá ser acompanhado do ato constitutivo da empresa ou de documento comprobatório da investidora na direção.

VII - **Identificação:** Documento de identidade dos sócios, do diretor, do proprietário ou do representante legal da empresa.

VIII - **Certidão negativa da CAGEFIMP** (Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública da CAERD).

22.2. Da Qualificação Técnica

22.2.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto da licitação.

22.2.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado, com identificação e endereço da emitente, nome completo do signatário e conter informações suscetíveis de verificação pela Administração quanto à sua autenticidade.

22.2.3. A documentação técnica deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

II - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto contratual, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica responsável pelos trabalhos, quando exigido;

III - Prova de atendimento a requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável;

IV - Prova de atendimento a requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

V - Comprovação, quando expressamente exigida, de que o licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

22.2.4. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações quanto ao tempo, época ou local de execução.

22.2.5. Deverá, ainda, ser apresentado comprovante de registro no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

22.3. Da Qualificação Econômico-financeira

22.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a contratante exigirá documentação que comprove a capacidade do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A análise buscará verificar a saúde financeira da empresa e sua aptidão para suportar os encargos assumidos, conforme os critérios abaixo:

22.3.1.1. **Documentação exigida:**

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinados por contador habilitado e registrados no órgão competente.

b) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Empresas constituídas no ano da licitação deverão apresentar **balanco de abertura**, assinado por contador e arquivado conforme exigido legalmente.

22.3.1.2. **Regras especiais:**

a) Empresas em **recuperação judicial ou extrajudicial** poderão participar da licitação, desde que comprovem sua capacidade econômica e financeira, conforme as exigências deste Termo de Referência.

b) **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e demais equiparadas deverão atender a todos os requisitos previstos neste item, sem prejuízo das prerrogativas legais específicas.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. Da Contratada

- 23.1.1. Emitir, marcar, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição emitida por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo órgão requisitante nos autos do procedimento administrativo, a ser encaminhada por e-mail ou na forma eletrônica em sistema disponibilizado pela contratada.
- 23.1.2. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 23.1.3. Executar os serviços com qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
- 23.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do futuro contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.
- 23.1.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário.
- 23.1.6. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda ao trecho (escalas e/ou conexões), data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado.
- 23.1.7. Marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela CONTRATANTE, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da CONTRATADA ao aeroporto.
- 23.1.8. Atender, excepcionalmente, as solicitações de passagens aéreas efetuadas por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo órgão requisitante, através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior entrega da competente requisição.
- 23.1.9. Disponibilizar os localizadores de passagens requisitadas, no prazo de 04 (quatro) horas corridas, ou no prazo de 02 (duas) horas, quando se tratar de requisições urgentes, inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação.
- 23.1.10. Encaminhar o localizador de passagem ao colaborador requisitante ou, desde que autorizado pelo órgão requisitante, ao próprio passageiro.
- 23.1.11. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 23.1.12. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 23.1.13. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.
- 23.1.14. Prestar assessoramento à CONTRATANTE para melhor definição de roteiro, horário, preços e opção de deslocamento (partida e chegada).
- 23.1.15. Remeter à CONTRATANTE, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado.
- 23.1.16. A CONTRATADA do certame deverá disponibilizar atendimento via telefone, sem ônus, para o órgão requisitante, com atendimento 24 h por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento, quando solicitado.
- 23.1.17. Responsabilizar-se a pôr todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 23.1.18. Responderá por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento do material.
- 23.1.19. Responsabilizar-se a pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 23.1.20. Arcará com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização do fornecimento do material contratados, inclusive no que se refere à assistência técnica no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei.

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CAERD para a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAERD, durante a realização do Contrato;
- l) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- m) aplicar devidamente o valor da **taxa fixa de agenciamento** definido em Contrato, conforme fase licitatória, sobre o valor de cada passagem aérea a emitida pela Companhia, nos moldes das normas da CAERD.

23.2. Da Contratante

- 23.2.1. São obrigações da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, além daquelas constantes nesse Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento.

- b) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais fornecidos.
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação.
- d) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Instrumento Contratual.
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- j) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- k) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

23.3. A CAERD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. SANÇÕES

24.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.2. Conforme o Artigo 37º da Lei nº: 13.303/16 a CAERD deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas a Contratada, nos termos definidos nos Artigo 83. a mesma Lei, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o Artigo 23º da Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAERD, observando o princípio da proporcionalidade.

24.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. De acordo com Art. 82 da Lei nº. 13.303/16 os contratos devem conter CLÁUSULAS com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando a Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

24.6. Em atendimento ao Art. 83 da Lei nº. 13.303/16 pela inexecução total ou parcial do contrato da CAERD poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega dos serviços, aplicados ao valor total do contrato, em relação aos prazos constantes neste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) desse mesmo valor.
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) aplicada ao valor do contato para qualquer outra transgressão das suas condições.
- d) Rescisão unilateral e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações, dispensa de licitação ou inelegibilidade e impedimento de contratar com a CAERD por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.
- e) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.
- f) As multas previstas nos itens "b" e "c", poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

24.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Itens	Descrição	Quantidade	Porcentagem
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	06	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia

Itens	Descrição	Quantidade	Porcentagem
07	Fornecer informação p�rvida de servi�o ou substitui�o de Cart�o, equipamento, software e por ocorr�ncia.	02	0,4% por dia
08	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anu�ncia pr�via do Gestor do Contrato, por ocorr�ncia(s).	01	0,2% por dia
09	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta pr�pria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorr�ncia(s) e por estabelecimento.	01	0,2% por dia

24.10. Para os itens a seguir, deixar de:

Itens	Discri�o	Quantidade	Porcentagem
01	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado por dia e por ocorr�ncia.	06	4,0% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas � execu�o deste contrato, por dia e por ocorr�ncia.	05	3,2% por dia
03	Efetuar a restaura�o do sistema e reposi�o de equipamentos danificados, por motivo e por dia.	04	1,6% por dia
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pela FISCALIZA�O, por ocorr�ncia.	03	0,8% por dia
05	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da FISCALIZA�O, por ocorr�ncia.	03	0,8% por dia
06	Iniciar execu�o de servi�os nos prazos estabelecidos, observados os limites m�nimos estabelecidos por este Contato, por servi�o, por ocorr�ncia.	02	0,4% por dia
07	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em n�mero m�nimo, treinamento, suporte e demais necess�rios � realiza�o dos servi�os do escopo do contrato, por ocorr�ncia.	02	0,4% por dia
08	Ressarcir o �rg�o por eventuais danos causados por sua culpa, em ve�culos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
09	Fornecer as senhas e relat�rios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorr�ncia.	02	0,4% por dia
10	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atua�o da rede credenciada, por estabelecimento e por dia.	01	0,2% por dia
11	Credenciar estabelecimento por proposta pr�pria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorr�ncia e por dia.	01	0,2% por dia
12	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada, por item, por ocorr�ncia.	01	0,2% por dia
13	Substituir funcion�rio que se conduza de modo inconveniente ou n�o atenda �s necessidades do �rg�o, por funcion�rio e por dia.	01	0,2% por dia
14	Fornecer suporte t�cnico � Contratante e � rede credenciada, por ocorr�ncia e por dia.	01	0,2% por dia

Incidente sobre o valor mensal do contrato

24.11. As san es aqui previstas poder o ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa pr via do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

24.12. Ap s 30 (trinta) dias da falta de execu o do objeto, ser  considerada inexecu o total do contrato, o que ensejar  a rescis o contratual.

24.13. As san es de natureza pecuni ria ser o diretamente descontadas de cr ditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobran a na forma prevista em lei.

24.14. As san es previstas n o poder o ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorr ncia de situa es que se enquadrem no conceito jur dico de for a maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a crit rio da autoridade competente, conforme preju zo auferido.

- 24.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 24.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 24.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 24.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- 24.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 24.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DA VIGÊNCIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 25.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que comprovada por meio de pesquisa de Mercado a vantajosidade do preço registrado.
- 25.2. O contrato decorrente da ARP terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 149 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-RO, conforme definido no instrumento convocatório e seus anexos.
- 25.3. Durante o prazo de validade da Ata, a proponente vencedora ficará obrigada a fornecer os materiais ou serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela CAERD em cada Autorização de Fornecimento – AF.
- 25.4. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo previsto no §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 25.5. Durante o prazo de vigência da Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o objeto licitado exclusivamente por meio do Sistema de Registro de Preços, podendo realizá-lo por outra modalidade de licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. Contudo, assegura-se aos beneficiários do registro o direito de preferência no fornecimento, em igualdade de condições.
- 25.6. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de qualquer das hipóteses legalmente previstas, garantindo-se à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

26. DO REAJUSTE

- 26.1. Com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência, os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.
- 26.2. O índice a ser adotado para o reajuste será o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que refletirá a variação acumulada dos últimos doze meses.
- 26.3. Além do reajuste anual, a revisão dos preços poderá ser solicitada pela Administração ou pelo fornecedor, desde que fundamentada na ocorrência de fato superveniente e comprovada a alteração das condições originalmente pactuadas, nos termos do **art. 126 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-RO**.
- 26.4. Em qualquer hipótese, os preços reajustados ou revistos não poderão exceder os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza, preservando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

27. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. A Contratante designará 02 (dois) empregados para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sendo 01 (um) gestor e 01 (um) Fiscal, devendo os mesmos:
- 27.1.0.1. **Gestor do Contrato:** Se dirigirá diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento, bem como acompanhará o todo o trâmite processual, prazos e demais situações de interesse ao contrato celebrado.
- 27.1.0.2. **Fiscal do Contrato:** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando em local apropriado as ocorrências, como também noticiando ao GESTOR do respectivo contrato, por escrito, acerca de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, a fim de que adote as providências cabíveis à sua correção.
- 27.1.0.3. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 28.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2024/CAERD-RO](#), o contratado se compromete a observar integralmente as regras de proteção e tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados, coletados, tratados ou acessados em decorrência da execução do objeto contratual.
- 28.2. Nesse sentido, a contratada deverá:
- I - Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e explícitas relacionadas à execução do contrato, em conformidade com os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;
 - II - Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - III - Comunicar imediatamente à CAERD a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais;
 - IV - Assegurar que seus empregados, subcontratados e parceiros cumpram as mesmas obrigações de proteção de dados previstas neste instrumento, respondendo solidariamente por eventuais danos causados;
 - V - Encerrar o tratamento de dados pessoais ao término da execução contratual, mediante exclusão, anonimização ou devolução dos dados à CAERD, salvo nas hipóteses legais de guarda obrigatória ou mediante autorização expressa da Companhia.
- 28.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada à aplicação de sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.

29. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 29.1. A Contratante designará 01 (um) funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, devendo o mesmo:
- 29.1.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado.
- 29.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 29.1.3. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 29.1.4. O serviço será acompanhado e fiscalizado por empregado, especialmente designado, m registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme orientações da IN 01/2024/CAERD, bem como solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência.
- 29.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 29.1.6. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços ora assumidos
- 29.1.7. Exigir a substituição de qualquer empregado ou Preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços

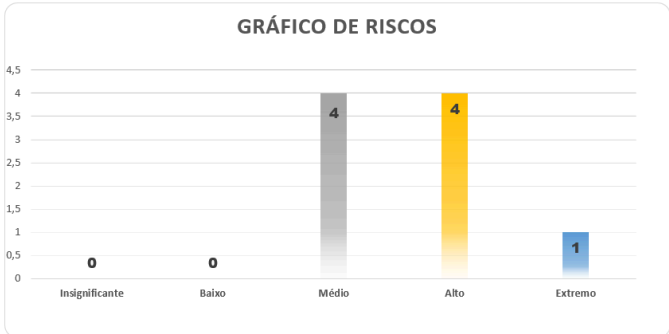
30. MATRIZ DE RISCO

RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	
1. Subcontratação não autorizada	Rara	Relevante	Médio	Inclusão de cláusulas contratuais cumprimento do contrato.
2. Falta de informações sobre alterações de voos/itinerários	Eventual	Pouco relevante	Médio	Exigir comunicação imediata de qu comunicação claros e eficientes.
3. Falha na emissão de bilhetes para todas as companhias aéreas	Eventual	Relevante	Alto	Exigir capacidade de emitir bilhe interesse da CAERD. Testar a capaci
4. Aumento de custos com mudanças de itinerário não justificado	Rara	Relevante	Médio	Exigir justificativa detalhada para custos com outras opções disponív
5. Falha na prestação de assistência 24 horas	Rara	Muito relevante	Alto	Exigir disponibilidade de canais atendimento em diferentes horários assistência.
6. Dificuldade em remarcar, alterar ou cancelar bilhetes	Eventual	Pouco relevante	Médio	Exigir canais eficientes para remar resposta e solução de problemas.
7. Falha na garantia de preços fixos durante o período estabelecido na Ata de Registro de Preços	Rara	Muito relevante	Alto	Verificar a reputação da agência qu com penalidades para descumprim agência.
8. Fornecimento de informações incorretas ou desatualizadas	Eventual	Muito relevante	Extremo	Monitorar a qualidade das informaç penalidades para informações inco
9. Atrasos ou cancelamentos de voos causados por fatores externos	Rara	Muito relevante	Alto	Manter comunicação constante co dos voos. Ter planos de contingênc
10. Mudanças nas políticas de viagens da CAERD	Raríssima	Muito relevante	Médio	Manter a agência informada sobre para discutir as políticas de viagens
11. Escolha de itinerários menos eficientes ou mais caros	Rara	Muito relevante	Alto	Exigir que a agência apresente opç itinerários propostos pela agência p
12. Falta de disponibilidade de passagens aéreas nos voos desejados	Eventual	Muito relevante	Extremo	Requisitar a agência que realize as i

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	4	44%
Alto	4	44%
Extremo	1	11%
TOTAL	9	100%



31. DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

Porto Velho, 26 de junho de 2025.

Elaboração Por:
Robson Almeida de Oliveira
Analista de Gestão e Negócios

Revisado Por:
Marlúcia Pereira de Souza
Analista de Gestão e Negócios

BRUNA BEZERRA SILVA LAGE
Gerente de Apoio Logística - GAAL

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA
Diretora Administrativa e Comercial Interina - DAC

32. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO II – Declaração de Confidencialidade e Proteção de Dados.
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx/CAERD
- ANEXO IV – Cadastro de Reserva de Fornecedores Nº ____/2025/CAERD
- ANEXO V – Minuta do Contrato nº ____/2025/CAERD

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD
Avenida Pinheiro Machado, nº 2112, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046]

Ref.: Proposta de Preço – Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas
Empresa: [Nome completo da empresa proponente]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo]
Telefone: [DDD + número]
E-mail: [e-mail de contato]

Em atendimento à solicitação para apresentação de proposta de preços, vimos por meio desta apresentar nossa proposta para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme descrito abaixo:

1. Objeto da proposta:

Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, conforme demanda da CAERD, com fornecimento das passagens por meio de sistema informatizado de atendimento e gestão de viagens.

2. Valor estimado global disponibilizado pela Contratante:

OBS: Em conformidade com o disposto no art. 32, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 121 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-RO, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em sigilo até a conclusão da fase de lances, como medida para preservar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Para fins de planejamento interno e instrução processual, a área requisitante informou a necessidade da aquisição estimada de **164 (cento e sessenta e quatro) passagens aéreas**, considerando as demandas operacionais da Companhia.

O valor estimado global da contratação, **com base em pesquisa de mercado e nos quantitativos apresentados pela área requisitante**, encontra-se registrado em documento apartado e devidamente justificado nos autos do processo, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Critério de julgamento:

Menor valor por taxa fixa de agenciamento por passagem emitida.

4. Proposta comercial:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Taxa de A
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia -CAERD.	Passagem aérea	164	R\$ [_____]

Observação:

O valor da passagem aérea será pago diretamente pela CAERD, conforme valor de mercado no momento da emissão, ficando a contratada responsável apenas pela taxa fixa de agenciamento ofertada nesta proposta.

4. Condições de pagamento:

[Descrever as condições, ex: "Pagamento mensal mediante apresentação de nota fiscal e relatório de passagens emitidas no período."]

5. Prazo de validade da proposta:

[Exemplo: "90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação."]

7. Declarações:

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Os preços ofertados estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Cumprimos todos os requisitos de habilitação exigidos;
- Estamos aptos a prestar os serviços nos moldes solicitados.

Local e data: [Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e carimbo da empresa

[Nome do responsável legal]

Cargo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO II –DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

(para fins de participação em procedimento licitatório)

Processo nº _____

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação em procedimento licitatório promovido pela **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente das disposições da **Instrução Normativa nº 12/2024/CAERD-RO**, que estabelece as diretrizes para a classificação, proteção e divulgação de informações estratégicas, comerciais, industriais, financeiras, fiscais e pessoais, no âmbito da CAERD.

Compromete-se a resguardar a confidencialidade de quaisquer informações classificadas como sigilosas que venha a ter acesso em decorrência do processo licitatório, independentemente da formalização de Termo de Confidencialidade específico, nos termos estabelecidos na referida normativa.

Compromete-se ainda a:

- Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar informações sigilosas para fins diversos daqueles previstos no contrato decorrente do certame;
- Informar imediatamente à CAERD qualquer evento de perda, vazamento ou uso indevido de informações sigilosas;
- Respeitar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)** no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito do processo.

Reconhece que o descumprimento das obrigações ora assumidas poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nas esferas administrativa, civil e penal.

Compromete-se a estender esta obrigação a todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e parceiros que, de alguma forma, venham a ter acesso às informações sigilosas da CAERD.

Local e data: _____

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX/CAERD

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada nesta cidade de Porto Velho/RO, sito a Avenida Pinheiro Machado, nº 2112, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, neste ato representado por: Diretor-Presidente, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; Diretora Administrativa e Comercial Interina – DAC, **ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX; Diretor Financeiro, **NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO**, brasileiro, portador da identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX; Diretor Técnico e Operacional, **LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Identidade RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX/CAERD/RO/SRP, para firmar a presente Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX/CAERD, **Processo SEI RO Nº 0003.000778/2025-55**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, de acordo com classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 13.303/2016 e na Instrução Normativa nº01/2024/CAERD e demais legislações vigentes.

DA CONTRATADA

Razão Social: (Licitante vencedora)

Sede: (Endereço Completo – Rua/Av., nº, (complemento se houve), bairro, CEP, Município/UF.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

E-mail: (e-mail de contato)

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da Carteira Identidade RG sob nº XXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo **Processo SEI RO nº 0003.000778/2025-55**, e licitado através da licitação o na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX/CAERD/RO/SRP**, na forma prevista na Lei de nº 13.303/2016 e na Instrução Normativa 001/2024/CAERD que rege a forma desta Ata de Registro de Preços, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais e demais legislação superveniente, e ainda as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, a proposta comercial, seus anexos e os demais documentos que os integram em sua totalidade;
- b) As normas (inclusive instruções normativas internas), as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da empresa Contratante e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como os demais elementos necessários à execução do presente contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia -CAERD, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência e de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Item	Descrição	Quantidade
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia -CAERD	164

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX/CAERD/RO/SRP** e seus anexos, **Processo SEI RO nº 0003.000778/2025-55**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta dos Fornecedores Registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que comprovada por meio de pesquisa de Mercado a vantajosidade do preço registrado.
- II - O contrato decorrente da ARP terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 149 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-RO, conforme definido no instrumento convocatório e seus anexos.
- III - Durante o prazo de validade da Ata, a proponente vencedora ficará obrigada a fornecer os materiais ou serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela CAERD em cada Autorização de Fornecimento – AF.
- IV - É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo previsto no §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- V - Durante o prazo de vigência da Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o objeto licitado exclusivamente por meio do Sistema de Registro de Preços, podendo realizá-lo por outra modalidade de licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. Contudo, assegura-se aos beneficiários do registro o direito de preferência no fornecimento, em igualdade de condições.
- VI - A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de qualquer das hipóteses legalmente previstas, garantindo-se à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelos elementos de despesas: **414.101.403 – Passagens Aéreas**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS

I - Os preços registrados nesta **Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx/CAERD** no valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)** serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, ressalvado os casos excepcionais, devidamente fundamentados e comprovados, conforme Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD, sempre obedecidas às determinações contidas Lei nº 13.303/2016.

§ 1º A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

§ 2º A solicitação da revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análises pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela Assessoria Jurídica da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

§ 3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

§ 4º Os Preços, a quantidade e as especificações dos objetos registrados nesta ata, encontram-se indicadas no Termo de Referência e Anexos do Edital, proposta de preços, bem como ata do certame.

II - Nestes valores estão incluídos, administração, transporte, e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega dos materiais/produtos/serviços, sendo considerados como completos e suficientes para o fiel cumprimento da ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

I – Poderá aderir à presente Ata de Registro de Preços da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, durante sua vigência, qualquer empresa estatal de âmbito estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do processo licitatório, mediante **prévia consulta à CAERD e expressa anuência da empresa fornecedora registrada**, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da adesão e observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

II – As empresas estatais não participantes interessadas em aderir à ARP deverão formalizar consulta à CAERD, para manifestação quanto à **viabilidade técnica e operacional da adesão**, a qual será avaliada conforme critérios de conveniência, oportunidade e vantajosidade da contratação pretendida.

III – A decisão de fornecer ou não aos órgãos ou entidades não participantes da ARP caberá **exclusivamente à empresa fornecedora registrada**, observado o cumprimento integral das condições pactuadas e desde que a nova contratação não prejudique as obrigações assumidas com a CAERD e demais órgãos participantes originais.

IV – As contratações adicionais por entidades não participantes da ARP **não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, o limite de 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos originalmente registrados para cada item no edital e na ata correspondente.

V – O somatório das adesões por órgãos não participantes **não poderá exceder o dobro (200%) dos quantitativos de cada item registrado na ARP** para a CAERD e demais entidades participantes, independentemente do número de interessados.

VI – Após a autorização formal emitida pela CAERD, a entidade não participante deverá efetivar a contratação no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado da data da autorização, **desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços**.

VII – A prorrogação do prazo mencionado no item anterior poderá ser autorizada **excepcionalmente pela CAERD**, mediante justificativa formal da entidade interessada e desde que respeitado o prazo de vigência da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

I – Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o objeto nela registrado permanecerá inalterado, sendo vedada qualquer modificação nas condições originalmente estabelecidas relativas à natureza dos serviços contratados, especialmente quanto à modalidade de agenciamento de passagens aéreas.

II – A contratada obriga-se a manter, sem prejuízo da qualidade e da regularidade dos serviços, todas as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do certame licitatório, não lhe cabendo pleitear, sob qualquer fundamento, a inclusão de serviços distintos, adicionais ou de natureza diversa da originalmente pactuada.

III –Eventuais alterações de caráter excepcional somente poderão ser admitidas mediante justificativa técnica formal e expressa anuência da CAERD, desde que não impliquem em mudança do objeto originalmente licitado, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, edital ou leis aplicáveis ao caso;

II - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presente razões de legítimo interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da CAERD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela CAERD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a AF, a administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos materiais e assim por diante, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I - A prestação envolve ainda informações sobre opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e conforme determina item 7 do termo de referência

II - A contratação de natureza contínua, observarão os termos, valores, quantitativos e especificações, dispostos no Termo de Referência, além do regramento licitatório alinhado no correspondente edital e seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis.

III - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto desta contratação, IMEDIATAMENTE após a emissão da AF (autorização de fornecimento).

IV - Os bilhetes de passagens deverão ser obrigatoriamente entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e, excepcionalmente, as requisições urgentes deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sempre que recebidas as requisições expedidas pela Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD.

V - As passagens deverão ser entregues de forma parcelada conforme requisição de solicitação emitida e devidamente assinada por funcionários responsável do setor solicitante, juntamente com autorização do Diretor Administrativo Financeiro - DAF.

VI - As passagens deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, com as datas de embarques e nomes dos funcionários, dia e hora prevista da saída e chegada, e demais documentos inerentes à solicitação, autorização de fornecimento assinada pelo chefe da unidade designada pela DAF ou autoridade superior, cópias de passagens e comprovação de viagem.

VII - Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, com as datas de embarque e o nome dos funcionários, dia e hora prevista da saída e chegada, e demais documentos inerentes à solicitação.

VIII - Os bilhetes de passagem aérea deverão ser encaminhados para Gerência de Apoio Logístico-GAAL, na sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, localizada na Avenida Pinheiro Machado nº 2112, bairro São Cristóvão, Porto Velho - RO.

IX - Os bilhetes de passagem aérea poderão ser encaminhados por correio eletrônico da Gerência de Apoio Logístico – GAAL: daal@caerd-ro.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA TARIFA

I - O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que correr aumento de preço das passagens, autorizado pelo órgão competente.

II - Os reajustes sempre serão comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pelo CONTRATADO, contendo informações e documentos necessários para comprovação do reajuste, o qual somente será formalizado após anuência do CONTRATANTE.

III - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DE REAJUSTAMENTO DA TARIFA

I - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

II - Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

III - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do relatório de passagens emitida assinados pelo funcionário da Contratada e pelo servidor da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, que acompanharam a prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

II - Os recursos serão transferidos, de acordo com o Cronograma de Pagamento, para crédito em conta bancária diretamente vinculada a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal.

III - A nota fiscal será certificada, e deverá estar acompanhar das seguintes certidões negativas de tributos, em conformidade com a instrução Normativa em vigência na CAERD, para posterior juntada aos autos do processo e seguir a tramitação e ritos para pagamento (salvo se as certidões já enviadas permanecerem válidas):

a) - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b) - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

c) - Certidão Negativa Municipal;

d) - Certidão Negativa Estadual;

e) - Certidão Negativa Federal.

f) - Certidão negativa da CAGEFIMP (Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública da CAERD).

IV - O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela empresa Contratada todas as condições pactuadas.

V - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CAERD.

VI - A CAERD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

I - A matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

II - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, Anexo III deste Termo de Referência;

III - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo III deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

São obrigações da CAERD, além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as que seguem:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fornecimento dos materiais e produtos;
- II - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais/produtos/serviços pela contratada.
- III - Efetuar regularmente o pagamento dos materiais/produtos/serviços, como proposto no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas constantes no Termo de Referência, anexos e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as que seguem:

- I - Fornecer o objeto deste Ata de Registro de Preço conforme as características e especificações descritas no item 26 do Termo de Referência;
- II - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- III - Substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou em desacordo com o objeto;
- IV - Comunicar a CAERD, verbalmente no prazo de 12h (Doze) e, por escrito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades;
- V - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- VI - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento do material;
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- VIII - Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;
- IX - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do produto e serviço fornecido e sua garantia.
- X - Executar os serviços dentro das especificações e das normas da **Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais Órgãos fiscalizadores**.
- XI - Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto da presente ata, qualquer subcontratação parcial poderá ser feita com prévia autorização escrita da contratante. Permanecendo, no entanto a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- XII - Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
 - a) Manter-se durante toda a execução da Ata nas mesmas condições de habilitação;
 - b) A Contratada deverá atender fielmente as especificações dos produtos e serviços constantes no Termo de Referência, bem como, as condições de pagamento, prazo de entrega, e garantia constantes na proposta de fornecimento, exceto com configurações superiores;
 - c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e obrigações constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos produtos e/ou serviços a serem entregues e/ou prestados.
 - d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - f) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além daquelas determinadas no Termo de Referência e seus anexos, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixa de cumprir com o previsto no Instrumento contratual, ressalvada a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- a) descumprimentos das obrigações assumidas nesta Ata, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto desta Ata, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa, suspensão temporária ou inidoneidade.
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao cumprimento da Ata.

II - MULTA MORATÓRIA DO ART. 82 DA LEI 13.303/16: A multa aqui prevista será aplicada nos casos de atrasos injustificados na execução da Ata, nos percentuais e condições abaixo elencadas:

- a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega dos materiais/produtos/serviços ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado por responsável pelo acompanhamento da Ata com prazo determinado para entrega, e sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando à contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento por dia de atraso) da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- b) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

III - MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: A multa por inexecução parcial ou total do contrato e suspensão da contratada será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da presente Ata:

- a) no caso em que os materiais/produtos/serviços apresentados pela Contratada em substituição a um rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada na execução do objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, bem como possibilidade da cumulação das demais sanções previstas.

- b) Cumprir parcialmente o objeto da Ata, caracterizando a entrega dos materiais/produtos/serviços de forma incompleta, ou seja, sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.
- c) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERD no prazo não superior a 02 (dois) anos, independente das demais cominações legais cumulativas, será aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento da execução da Ata, causando a inexecução total ou parcial da mesma.

IV - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

V - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAERD, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia da contratada no respectivo processo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura desta Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital licitatório, nesta Ata e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAERD poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos ou instrumentos similares, regidos pela Lei nº 13.303/2016:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O descumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições deste Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, salvo nos casos em que a CONTRATADA substitui, repara, corrige, remove, refaz ou reconstrói, às suas expensas, em prazo estipulado neste instrumento, os materiais/produtos/serviços com avarias, defeitos de fabricação, mal prestados, problemas de transporte e/ou mal acondicionamento, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não Acolhimento da defesa, sob pena da CAERD descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, integram o presente instrumento da Ata do Registro de Preços como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado.

II - Quaisquer ônus decorrentes de infrações à Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Meio Ambiente), em função de não apresentação aos órgãos estaduais e federais competentes, das licenças que esses órgãos venham requerer e outros documentos afins, que por ventura venham a ser necessários para o fornecimento e/ou entrega dos produtos, será de total responsabilidade do fornecedor adjudicado.

III - Aos casos omissos, aplicam-se as demais condições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.

IV - As condições gerais do fornecimento de produtos/serviços que aqui não foram elencadas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

V - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO como único competente para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital nesta plataforma SEI RO.

Porto Velho – RO, XX de XXXXX de 2025.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD:

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA
Diretora Administrativa e Comercial Interina - **DAC**

NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO
Diretor Financeiro - **DIF**

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Diretor Técnico e Operacional - **DTO**

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Diretor-Presidente - **PRE**

ANEXO IV – CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES Nº _____/2025/CAERD**PROCESSO/LICITAÇÃO Nº: [Número do Processo/Licitação]****OBJETO:**

Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia -CAERD.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: [DD/MM/AAAA]

Esta tabela será anexo à Ata nº [Número da Ata] referente à sessão de julgamento da licitação [Nº da Licitação], formalizando o cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram as condições de cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário e mantiveram suas propostas originais, conforme previsto no Termo de Referência/Edital.

Ordem de Classificação Original	Razão Social / Nome do Licitante	CNPJ	Original Valor Total da Proposta (R\$)	Valor Adjudicado (Para Referência) (R\$)	Descrição Sintética do Objeto Ofertado (Conforme Proposta Original)	Pessoa de Contato	E-mail de Contato	Telefone de Contato	Data de Manifestação de Aceite no CR	Observações
1ª	EMPRESA ALFA S.A. (ADJUDICATÁRIA)	XX.XXX.000/0001-YY	10,00	10,00	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	João Silva	joao@alfa.com	(XX) 99999-9999	-	Adjudicatária do item/lote.
2ª	EMPRESA BETA LTDA.	YY.YYY.111/1111-ZZ	10,50	10,00	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	Ana Paula	ana.paula@beta.com	(XX) 88888-8888	DD/MM/AAAA	Aceitou as condições do Cadastro de Reserva.
3ª	EMPRESA GAMA S.A.ÚNICA	ZZ.ZZZ.222/2222-AA	11,00	10.,00	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	Carlos Gomes	carlos@gama.com	(XX) 77777-7777	DD/MM/AAAA	Aceitou as condições do Cadastro de Reserva.
4ª	EMPRESA DELTA EIRELI	BB.BBB.333/3333-BB	10,80 (Desclass. Técnica)	10,80.	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	Maria Santos	maria@delta.com	(XX) 66666-6666	-	Recusou aderir ao CR por não aceitar preço adjudicado. / Não se manifestou no prazo.

Observações Importantes:

- A ordem de classificação nesta tabela reflete a classificação final do licitante no processo licitatório.
- A inclusão no Cadastro de Reserva (CR) está condicionada à aceitação expressa do fornecedor em cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário e à manutenção de sua proposta original.
- A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva, caso necessária, respeitará rigorosamente a ordem de classificação estabelecida nesta tabela, a partir do segundo colocado.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025/CAERD

I DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A – DA CONTRATANTE

Razão Social: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD

Sede: Av. Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-046 Porto Velho/RO.

CNPJ: 05.914.254/0001-39 I.E: 101.27648-1

Representantes Legais: Diretor-Presidente, CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA, brasileiro, matrícula nº 09390-6; Diretor Financeiro, NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO, brasileiro, CPF n. ***.099.413-**, Cédula de Identidade RG sob o n. ***0022 SESP/MA; Diretora Administrativa e Comercial Interina, ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA, brasileira, matrícula nº 09396-1; Diretor Técnico e Operacional, LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador da Identidade RG nº 476.**5 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 611.6**. **2-04 todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO.

B – DA CONTRATADA

Razão Social: (Licitante vencedora)

Sede: (Endereço Completo – Rua/Av., nº, (complemento se houve), bairro, CEP, Município/UF.

CNPJ: Insc. Est. Insc. Mun. (dados da licitante)

E-mail: (e-mail de contato)

Representante(s) Legal (is): (Nome completo, nacionalidade, profissão, RG e órgão expedidor, CPF e município onde tem domicílio/residência).

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo Processo SEI nº 0003.000778/2025-55, e licitado através do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº ____/2025/CAERD/RO, na forma prevista na Lei de nº 13.303/2016 e na Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD, que rege a forma desta de Pregão Eletrônico, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais e demais legislação superveniente, e ainda às CLÁUSULAS e condições abaixo estabelecidas:

Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, a proposta comercial, seus anexos e os demais documentos que os integram em sua totalidade;
- b) As normas (inclusive instruções normativas internas), as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da empresa Contratante e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como os demais elementos necessários à execução do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia -CAERD, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência e de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Item	Discrição
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia -CAERD

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF, podendo ser renovado sucessivamente, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 149 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-RO..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de (Valor unitário da taxa (R\$) _____ de acordo com os valores especificados na proposta comercial. (Valores compostos por todos os encargos, impostos o serviço).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelos elementos de despesas: 414.101.403 – Passagens Aéreas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E AS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme indicado no termo de Referência item 7 - METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO LOCAL E MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS , nos dias úteis nos horários das 07h30 às 13h30, na quantidade solicitada pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, nas Autorizações de Fornecimento - AF, de modo a satisfazer o interesse público.

II – Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos serviços, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento do órgão, nos casos de urgências a mesma deve ser disponibilizada de forma imediata no E-mail da CAERD e comunicação imediata ao Fiscal do Contrato.

III – Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades de entregar os serviços, poderá ter o prazo prorrogado, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, que por sua vez tomará a decisão, se o prazo poderá ser prorrogado ou não, levando em consideração que trata-se prestação de serviço de agenciamento de viagem.

IV – Depois de esgotado(s) o(s) prazo(s) concedido(s), se for o caso, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, aplicará as sanções administrativas pertinente.

V – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do material, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, após a entrega da autorização de fornecimento – AF.

VI – A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, através da Comissão de Recebimento, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

VII – O equipamento deve estar acondicionado de forma satisfatória (embalagem compatível com as características dos materiais), acompanhados de seus respectivos certificados de garantia e procedência.

VIII – Será caracterizado o aceite definitivo, após a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, atestar as especificações e quantitativos (em prazo não superior a 10 (dez) dias), em conformidade com o Termo de Referência e Edital. O aceite definitivo é condição obrigatória para que seja efetuado pagamento do mesmo, após a certificação das notas pela Comissão de Recebimento, e demais exigências consoantes à legislação vigente.

IX – Os serviços que apresentarem defeito ou qualquer imperfeição decorrente de transporte, fabricação, ou qualquer outra origem, detectadas pela equipe técnica de recebimento, deverão ser substituídos ou reparados de imediato objetivando evitar prejuízos a Contratante.

X – Configurada a hipótese descrita no item acima, e não sendo feito o devido reparo ou substituição, a Contratada estará sujeita ao previsto na Cláusula das Sanções

XI – O serviço será executado de forma remota, devendo a futura CONTRATADA designar 01 (um) funcionário para atendimento remoto (e-mail ou telefone), de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades da CAERD. O operador responsável deve ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de 07 (sete) dias de qualquer alteração do mesmo.

a) Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, conforme Item 7 e 8 especificadas no Termo de Referência, a saber:

b) Requisição de passagens aéreas por parte do Fiscal do Contrato mediante a respectiva justificativa;

c) Consulta e busca das tarifas ofertadas (online) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem do servidor da CAERD, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

d) Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

e) Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída definida pelo Fiscal do Contrato.

XII – Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis. Em casos de problemas, a empresa deverá providenciar as solicitações (emissão, alteração, cancelamentos) no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação.

XIII – Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em lei.

XIV – A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais.

II - Os recursos serão transferidos, de acordo com Cronograma de Pagamento, para crédito em conta bancária diretamente vinculada a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal.

III - A nota fiscal será certificada, e deverá estar acompanhar das seguintes certidões negativas de tributos, em conformidade com a instrução Normativa em vigência na CAERD, para posterior juntada aos autos do processo e seguir a tramitação e ritos para pagamento (salvo se as certidões já enviadas permanecerem válidas):

a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

c) Certidão Negativa Municipal;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa Federal.

f) - Certidão negativa da CAGEFIMP (Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública da CAERD).

IV - O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela empresa Contratada todas as condições pactuadas neste instrumento e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

V - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CAERD.

VI - A CAERD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a [INSTRUÇÃO N° 12/2024/CAERD-RO](#), o CONTRATADO se obriga a:

I - Tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados, coletados, tratados ou acessados no âmbito da execução deste contrato, de acordo com as finalidades estritamente relacionadas à execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização;

II - Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III - Garantir a confidencialidade e a integridade das informações estratégicas, comerciais, industriais, financeiras, fiscais e pessoais que tiver acesso, nos termos da Instrução Normativa nº 12/2024/CAERD-RO, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para quaisquer outros fins que não os previstos neste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CAERD;

IV - Informar imediatamente à CAERD qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações sigilosas, detalhando o ocorrido e adotando as providências necessárias para mitigar eventuais danos;

V - Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados e parceiros que, de qualquer forma, participem da execução deste contrato, observem as mesmas obrigações ora previstas, respondendo solidariamente por eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;

VI - Promover a eliminação ou a anonimização dos dados pessoais tratados, ao término do contrato ou sempre que não mais forem necessários para o cumprimento de suas finalidades, salvo obrigação legal ou contratual de guarda.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, sem prejuízo da rescisão contratual, da responsabilização por perdas e danos e de outras medidas cabíveis.

§ 2º As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão ao término deste contrato, enquanto perdurarem os efeitos legais relacionados à proteção dos dados pessoais e das informações confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas no **Termo de Referência**, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam corrigidas.

VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

VII - Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessárias para melhor execução do objeto.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas constantes no **Termo de Referência**, anexos e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as que seguem:

I - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (Dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

II - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

III - Substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou em desacordo com o objeto;

IV - Poderá ser acordado entre as partes, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, dentro dos limites e possibilidades permitidas pela Lei nº 13.303/2016.

V - Comunicar a CAERD, verbalmente no prazo de 24h (Vinte e quatro horas) e, por escrito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades;

VI - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

VII - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento da prestação do serviço;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

IX - Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;

X - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do produto e/ou serviço fornecido e sua garantia;

XI - Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) Manter-se durante toda a execução do contrato nas mesmas condições de habilitação;

b) A Contratada deverá atender fielmente as especificações dos produtos e serviços constantes no Termo de Referência, bem como, as condições de pagamento, prazo de entrega, e garantia constantes na proposta de fornecimento, exceto com configurações superiores;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e obrigações constantes neste Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos produtos e/ou serviços a serem entregues e/ou prestados.

d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento e/ou prestação do objeto deste contrato.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

f) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - A Contratante designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, devendo o mesmo:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

c) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade

II - O acompanhamento a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 13.303/16 e demais normas vigências pertinente à matéria;

III - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

IV - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Termo de Referência**;

V - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados, quando for o caso;

VI - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 13.303/16;

VII - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos (quando for o caso), de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

VIII - A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, ia ser julgado na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento do objeto contratual dar-se-á em duas etapas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD:

I – Recebimento Provisório:

Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, lavrado com base na entrega efetiva do objeto e na conferência preliminar de suas condições, visando posterior verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no contrato e na proposta da contratada.

II – Recebimento Definitivo:

Ocorrerá após a completa execução contratual, mediante verificação minuciosa da **qualidade, quantidade e conformidade do objeto** com as especificações técnicas, a proposta apresentada e os demais termos contratuais. Será formalizado por **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**, a ser emitido por **Comissão de Recebimento** designada pela autoridade competente, ato que caracteriza o ateste final da execução do objeto.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica condicionada, ainda, à **comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e comercial**, relativa à execução contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

§1º O Recebimento Provisório poderá ser dispensado quando, pela natureza do objeto, for inviável ou desnecessária sua adoção, como nos casos de gêneros alimentícios perecíveis ou refeições preparadas, hipótese em que o recebimento será realizado mediante recibo.

§2º Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CAERD poderá, nos termos do §1º do art. 168 da IN nº 01/2024/CAERD:

a) Rejeitar total ou parcialmente o objeto;

b) Determinar a correção, complementação, substituição ou reconstrução, total ou parcial, às expensas da contratada, no prazo que for estabelecido de acordo com a natureza da irregularidade;

c) Rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§3º O Termo de Recebimento Definitivo é ato **unilateral da Administração Pública**, não sendo exigida a assinatura da contratada, conforme dispõe o §5º do art. 168 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Além daquelas determinadas no **Termo de Referência** e seus anexos, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixa de cumprir com o previsto no Instrumento contratual, ressalvada a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

a) descumprimentos das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa, suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao cumprimento do contrato.

II - MULTA MORATÓRIA DO ART. 82 DA LEI 13.303/16: A multa aqui prevista será aplicada nos casos de atrasos injustificados na execução do contrato, nos percentuais e condições abaixo elencadas:

a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado por responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, e sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando à contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento por dia de atraso) da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso;

b) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

c) A multa que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: A multa por inexecução parcial ou total do contrato e suspensão da contratada será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a) no caso em que um serviço ora apresentados pela Contratada em substituição a um rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada na execução do objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, bem como possibilidade da cumulação das demais sanções previstas;

b) Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando a prestação do serviço de forma incompleta, ou seja, sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERD no prazo não superior a 02 (dois) anos, independente das demais cominações legais cumulativas, será aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento da execução do contrato, causando a inexecução total ou parcial do mesmo.

IV - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

V - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

VI - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração no prazo não superior a 02 (dois) anos, independente das demais cominações legais cumulativas, será aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento da execução do contrato, causando a inexecução total ou parcial do mesmo.

VII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAERD, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia da contratada no respectivo processo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I - O descumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições deste Contrato ou prevista no **Termo de Referência**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, salvo nos casos em que a CONTRATADA substitui, repara, corrige, às suas expensas, em prazo estipulado no contrato, determinado serviço, que dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não Acolhimento da defesa, sob pena da CAERD descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 - A Taxa de Agenciamento de viagens objeto deste contratos permanecerá inalterada durante a vigência do instrumento de contrato, e observada os requisitos previstos no **Termo de Referência**, salvo nos casos em que for demonstrado, de forma objetiva e devidamente justificada, um desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos do artigo 126 da Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD.

14.2 - A revisão da Taxa de Agenciamento somente será admitida mediante comprovação de fato superveniente e extraordinário que altere significativamente as condições inicialmente pactuadas. A solicitação deverá ser apresentada pelo contratado, acompanhada de documentação comprobatória e submetida à análise da CAERD, que poderá:

a) Indeferir o pedido, caso não sejam constatados elementos que justifiquem a alteração da taxa registrada;

b) Negociar a adequação da Taxa de Agenciamento, sempre respeitando os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública;

c) Revogar a ata de registro de preços, caso o desequilíbrio econômico-financeiro inviabilize a continuidade do contrato e não seja possível a adequação da taxa registrada.

14.3 - Em qualquer hipótese, a revisão da Taxa de Agenciamento não poderá ultrapassar os limites praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

14.4 - Os preços contratados dos serviços serão reajustados anualmente a partir da data da base do orçamento, conforme § 2º do art. 61 da Instrução Normativa nº 5 de 27/05/2017 do Ministério do Planejamento, segundo a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o inadimplemento das parcelas não seja por culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela CAERD. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = I_i - I_o \times Vlo$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = Índice de preço referente a data base do orçamento (setembro de 202X);

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento, e;

V = Valor de preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

Os índices serão aqueles apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas para o setor de consumo amplo, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção, será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

33. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

33.1. Com o intuito de garantir a continuidade da execução do objeto licitado e a eficiência na contratação, será constituído um cadastro de reserva de fornecedores, nos termos do presente Termo de Referência/Edital.

33.2. Serão incluídos no Cadastro de Reserva os licitantes ou fornecedores que, observada a classificação final da licitação após a fase de habilitação e julgamento:

- I - Manifestarem expressamente o aceite em cotar os bens, obras ou serviços com preços rigorosamente iguais aos do licitante adjudicatário ([Nome da Contratante] providenciará a notificação para essa manifestação); e
- II - Mantiverem a validade e integralidade de sua proposta original, ressalvado o ajuste de preço conforme o inciso anterior.

33.3. A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva, observando a ordem de classificação original do certame (a partir do segundo colocado), ocorrerá nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - Desistência ou recusa do licitante adjudicatário em assinar o contrato/ata de registro de preços;
- II - Não comparecimento para assinatura do contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- III - Revogação da adjudicação ou anulação do processo licitatório em relação ao adjudicatário por culpa deste;
- IV - Rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços com o adjudicatário, por motivos imputáveis a ele;
- V - Esgotamento da capacidade de fornecimento do adjudicatário dentro do prazo contratual, ou necessidade de contratação de quantitativos adicionais dentro do objeto e limites legais.

33.4. O licitante convocado do Cadastro de Reserva terá o prazo de [Inserir Número de Dias, ex: 3 (três)] dias úteis, contados da notificação oficial pela [Nome da Contratante], para manifestar sua aceitação ou recusa em contratar nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará em recusa tácita e exclusão do presente Cadastro de Reserva.

33.5. Em caso de recusa formal, recusa tácita ou não manifestação do convocado, será notificado o próximo licitante na ordem de classificação que compõe o Cadastro de Reserva, e assim sucessivamente, até que haja um licitante que aceite as condições.

33.6. A relação dos fornecedores que aceitaram compor o Cadastro de Reserva, devidamente ordenada por sua classificação final na licitação, será formalizada e anexa à Ata da Sessão Pública de Julgamento, conforme modelo constante no Anexo [Número do Anexo] deste Termo de Referência/Edital.

33.7. A inclusão no Cadastro de Reserva não garante ao fornecedor a efetivação de contratação, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à ocorrência das hipóteses de convocação e à sua expressa aceitação das condições.

33.8. O Cadastro de Reserva terá validade de [Inserir Prazo, ex: 12 (doze) meses] a contar da data de homologação do presente certame ou até que se realize nova licitação para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A prestação de serviços não caracterizará qualquer vínculo empregatício dos profissionais da Contratada com a CAERD. Portanto, caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade legal por todo o pessoal envolvido, como obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que porventura venham a existir para com seus empregados, em consonância com a legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional em vigor, visando cumprir com o objeto deste contrato.

II - Qualquer prejuízo causado à CAERD ou a terceiros, em decorrência do uso indevido das informações, será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo cabíveis as penalidades previstas em lei.

III - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

IV - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital nesta plataforma SEI RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

I - O descumprimento de qualquer Cláusula ou das previstas no termo de Referência, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, salvo nos casos em que a CONTRATADA substitui, repara, corrige, remove, refaz ou reconstrói, às suas expensas, em prazo estipulado neste instrumento, os serviços, mal prestados, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não Acolhimento da defesa, sob pena da CAERD descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

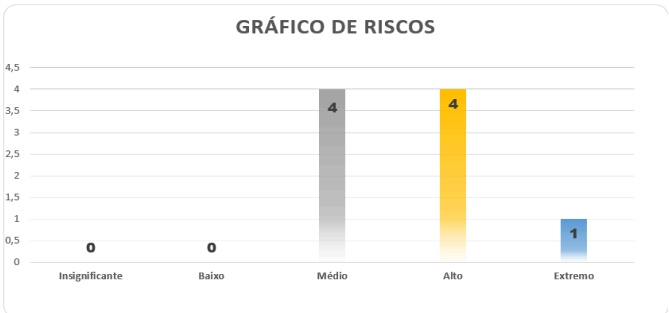
RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	
1. Subcontratação não autorizada	Rara	Relevante	Médio	Inclusão de cláusulas contratuais cumprimento do contrato.
2. Falta de informações sobre alterações de voos/itinerários	Eventual	Pouco relevante	Médio	Exigir comunicação imediata de qualquer comunicação claros e eficientes.
3. Falha na emissão de bilhetes para todas as companhias aéreas	Eventual	Relevante	Alto	Exigir capacidade de emitir bilhete interesse da CAERD. Testar a capacidade
4. Aumento de custos com mudanças de itinerário não justificado	Rara	Relevante	Médio	Exigir justificativa detalhada para custos com outras opções disponíveis
5. Falha na prestação de assistência 24 horas	Rara	Muito relevante	Alto	Exigir disponibilidade de canais atendimento em diferentes horários assistência.
6. Dificuldade em remarcar, alterar ou cancelar bilhetes	Eventual	Pouco relevante	Médio	Exigir canais eficientes para remarcar resposta e solução de problemas.
7. Falha na garantia de preços fixos durante o período estabelecido na Ata de Registro de Preços	Rara	Muito relevante	Alto	Verificar a reputação da agência que com penalidades para descumprimento

				agência.
8. Fornecimento de informações incorretas ou desatualizadas	Eventual	Muito relevante	Extremo	Monitorar a qualidade das informações e penalidades para informações incorretas.
9. Atrasos ou cancelamentos de voos causados por fatores externos	Rara	Muito relevante	Alto	Manter comunicação constante com os voos. Ter planos de contingência.
10. Mudanças nas políticas de viagens da CAERD	Raríssima	Muito relevante	Médio	Manter a agência informada sobre as mudanças para discutir as políticas de viagens.
11. Escolha de itinerários menos eficientes ou mais caros	Rara	Muito relevante	Alto	Exigir que a agência apresente opções de itinerários propostos pela agência para a escolha.
12. Falta de disponibilidade de passagens aéreas nos voos desejados	Eventual	Muito relevante	Extremo	Requisitar a agência que realize as reservas com antecedência.

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	4	44%
Alto	4	44%
Extremo	1	11%
TOTAL	9	100%



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, integram o presente instrumento da Ata do Registro de Preços como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado.
- II - Quaisquer ônus decorrentes de infrações à Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Meio Ambiente), em função de não apresentação aos órgãos estaduais e federais competentes, das licenças que esses órgãos venham requerer e outros documentos afins, que porventura venham a ser necessários para o fornecimento e/ou entrega dos produtos, será de total responsabilidade do fornecedor adjudicado.
- III - Aos casos omissos, aplicam-se as demais condições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.
- IV - As condições gerais do fornecimento de produtos/serviços que aqui não foram elencadas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.
- V - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO como único competente para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital nesta plataforma SEI RO.

Porto Velho, xxx de xxxxx de 2025.

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA
Diretora Administrativa e Comercial Interina - **DAC**

NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO
Diretor Financeiro - **DIF**

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Diretor Técnico e Operacional - **DTO**

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Diretor-Presidente - **PRE**

CONTRATADA:

NOME COMPLETO
Contratada - Representante Legal

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____

Assinatura do Termo de Referência pela Diretora da área conforme ID N. 0060987767